

PROJETO DE LEI

Nº 479/2009

Lei Nº 9.087

AUTÓGRAFO Nº

50/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 8.392, de 11 de março

de 2008, que dispõe sobre incentivo a Projetos Culturais, e dá outras

providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 479 /2009

(Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 8.392, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre incentivo a Projetos Culturais, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** - Acrescenta parágrafo 5º ao art. 2º da Lei nº 8.392, de 11 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º - Nos casos dos produtos culturais se constituírem de livros, periódicos, fitas magnéticas de som e vídeo e discos deverão ser fornecidos exemplares gratuitos dos produtos gerados com recursos da Lei de Incentivo à Cultura - LINC, da tiragem ou de sua totalidade, que deverá contemplar, obrigatoriamente, os próprios culturais, bibliotecas públicas e Oficina Cultural de Sorocaba, Secretarias da Educação e da Cultura de Sorocaba, Fundec, Câmara Municipal de Sorocaba, bibliotecas especializadas das universidades públicas e particulares, entidades devidamente regularizadas na área do produto cultural e atuantes na cidade, órgãos de imprensa da cidade, sendo que, ao final do fornecimento, deverá ser comprovado que este se deu da forma ora prevista. (NR)

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de novembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

A referida alteração visa expor no texto da Lei que dispõe sobre o incentivo à cultura a obrigatoriedade de fornecer parte da tiragem ou totalidade das obras que tiveram subvenção do poder público à entidades e órgãos públicos.

Por tais motivos, espero a compreensão dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

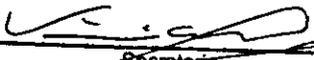
S/S., 05 de novembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Vereador



Recebido em

06 de nove brs de 09

  
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 10, 11, 09

Presidente

04

**Lei Ordinária nº : 8392****Data : 11/03/2008****Classificações : datas comem./ símbolos/cultura / turismo/tombament****Ementa : Dispõe sobre incentivo a Projetos Culturais e dá outras providências.****LEI Nº 8.392, DE 11 DE MARÇO DE 2008**

Dispõe sobre incentivo a Projetos Culturais e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 19/2008 – Autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos através da Secretaria de Cultura do Município – SECULT, ou aquela que a suceder em suas atribuições, sob a forma de incentivo, destinado, exclusivamente, à aplicação em projetos culturais, previstos nesta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a criação, junto à Secretaria da Cultura, ou àquela que a suceder em suas atribuições, de uma Comissão de Desenvolvimento Cultural, formada por representantes do setor cultural indicados pela Comunidade Cultural e pelo Poder Executivo, a serem enumerados pelo Decreto Regulamentador da presente Lei, que ficará incumbida de análise, aprovação, averiguação e acompanhamento técnico dos projetos culturais aprovados.

§1º Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.

§2º A Comissão tem por finalidade analisar o aspecto técnico e financeiro dos projetos.

§3º Caberá ao detentor do projeto a prestação de contas ao órgão municipal competente.

§4º Em caso de aplicação indevida do valor correspondente à aprovação do Projeto ou de não prestação de contas de sua aplicação, deverá haver a devolução da verba, acrescida de juros e correção aos Cofres Públicos, ficando o proponente impedido de apresentar novos projetos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a total regularização.

Art. 3º O incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, de que trata esta Lei, será concedido:

I – à pessoa física, que comprove idoneidade e domicílio eleitoral mínimo de 02 (dois) anos no Município de Sorocaba; ou

II – à pessoa jurídica, que comprove idoneidade e estabelecimento mínimo de 04 (quatro) anos, no Município de Sorocaba.

Art. 4º Os valores serão transferidos na quantia de projetos culturais aprovados pela Comissão de Desenvolvimento Cultural nos limites definidos pelo Executivo Municipal, tendo como teto o valor expresso nas dotações 18.01.00.3.3.90.36.00 13 392 3009 2388, 18.01.00.3.3.90.39.00 13 392 3009 2388 e 18.01.00.3.350.43.00 13 392 3009 2555.

Art. 5º São abrangidas as seguintes áreas por esta Lei:

I – Artes Cênicas (projetos que compreendem apresentações de teatro, circo, dança e ópera);

II – Artes Visuais (projetos de fotografia, artes plásticas e artes gráficas, em seus respectivos suportes físicos);



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente

PL 479/2009

Trata-se de PL que "Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8392, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre incentivo a projetos culturais e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez.

A proposição diz respeito ao acesso à cultura no município, como condição do exercício da cidadania, cujo assunto está tratado LOMS que diz:

*"Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:*

*I - garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;*

*II - atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:*

*a) democratização: direito à participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;"*

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 03 de dezembro de 2009.

Andréa Gianelli Ludovico

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
SECRETARIA JURÍDICA



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 479/2009, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 8.392, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre incentivo a Projetos Culturais e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

, S/C., 04 de dezembro de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL nº 479/2009

Trata-se de PL de autoria do Edil José Francisco Martinez, que "Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 8.392, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre incentivo a Projetos Culturais e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

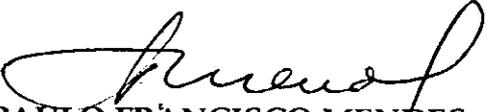
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria diz respeito à promoção da cultura e nos termos do disposto no art. 150, inciso I da LOMS, o Município, no exercício de sua competência, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais.

Dessa forma, a matéria é da competência do Município, sendo de iniciativa concorrente da Câmara e do Senhor Prefeito Municipal (art. 33, inciso I, alínea "d" da LOMS).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 04 de dezembro de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente -Relator

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Membro

  
ANSELMO COLIM NETO  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

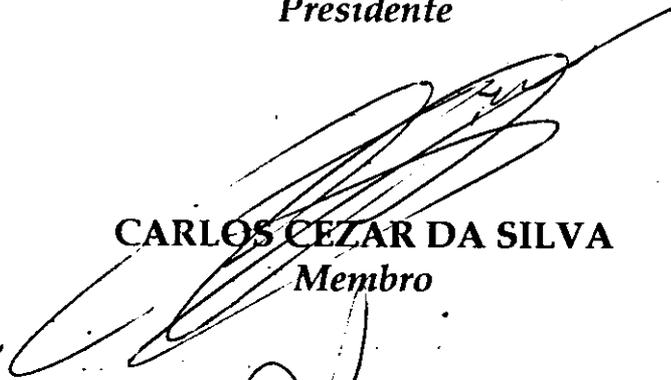
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 479/2009, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 8.392, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre incentivo a Projetos Culturais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 04 de dezembro de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*



**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
*Membro*



**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 479/2009, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 8.392, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre incentivo a Projetos Culturais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 04 de dezembro de 2009.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
*Membro*

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0226

Sorocaba, 26 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50/2010, aos Projetos de Lei nº 67, 06, 05, 03/2010, 443, 76 e 479/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal  
SOROCABA

RUSA.-



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 50/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Acrescenta § ao art. 2° da Lei n° 8.392, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre incentivo a Projetos Culturais, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 479/2009 DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Acrescenta § 5° ao art. 2° da Lei n° 8.392, de 11 de março de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 2° ...

§ 1° ...

§ 2° ...

§ 3° ...

§ 4° ...

§ 5° Nos casos dos produtos culturais se constituírem de livros, periódicos, fitas magnéticas de som e vídeo e discos deverão ser fornecidos exemplares gratuitos dos produtos gerados com recursos da Lei de Incentivo à Cultura - LINC, da tiragem ou de sua totalidade, que deverá contemplar, obrigatoriamente os próprios culturais, bibliotecas públicas e Oficina Cultural de Sorocaba, Secretarias da Educação e da Cultura de Sorocaba, Fundec, Câmara Municipal de Sorocaba, bibliotecas especializadas das universidades públicas e particulares, entidades devidamente regularizadas na área do produto cultural e atuantes na cidade, órgãos de imprensa da cidade, sendo que, ao final do fornecimento, deverá ser comprovado que este se deu da forma ora prevista." (NR)

Art. 2° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Ar. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE ABRIL DE 2010 / Nº 1.416

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 11.937/98)

**LEI Nº 9.087, DE 7 DE ABRIL DE 2 010.**

(Acrescenta § ao art. 2º da Lei nº 8.392, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o incentivo a Projetos Culturais, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 479/2009 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta §5º ao art. 2º da Lei nº 8.392, de 11 de março de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§1º ...

§2º ...

§3º ...

§4º ...

§5º Nos casos dos produtos culturais se constituírem de livros, periódicos, fitas magnéticas de som e vídeo e discos deverão ser fornecidos exemplares gratuitos dos produtos gerados com recursos da Lei de Incentivo à Cultura - LINC, da tiragem ou de sua totalidade, que deverá contemplar, obrigatoriamente os próprios culturais, bibliotecas públicas e Oficina Cultural de Sorocaba, Secretarias da Educação e da Cultura de Sorocaba, Fundec, Câmara Municipal de Sorocaba, bibliotecas especializadas das universidades públicas e particulares, entidades devidamente regularizadas na área do produto cultural e atuantes na cidade, órgãos de imprensa da cidade, sendo que, ao final do fornecimento, deverá ser comprovado que este se deu da forma ora prevista.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de Abril de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO  
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

MARIA TERESINHA DEL CISTIA  
Secretária da Educação

ANDERSON SANTOS  
Secretário da Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





(Processo nº 11.937/98)

LEI Nº 9.087, DE 7 DE ABRIL DE 2 010.

(Acrescenta § ao art. 2º da Lei nº 8.392, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o incentivo a Projetos Culturais, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 479/2009 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta §5º ao art. 2º da Lei nº 8.392, de 11 de março de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§1º ...

§2º ...

§3º ...

§4º ...

§5º Nos casos dos produtos culturais se constituírem de livros, periódicos, fitas magnéticas de som e vídeo e discos deverão ser fornecidos exemplares gratuitos dos produtos gerados com recursos da Lei de Incentivo à Cultura – LINC, da tiragem ou de sua totalidade, que deverá contemplar, obrigatoriamente os próprios culturais, bibliotecas públicas e Oficina Cultural de Sorocaba, Secretarias da Educação e da Cultura de Sorocaba, Fundec, Câmara Municipal de Sorocaba, bibliotecas especializadas das universidades públicas e particulares, entidades devidamente regularizadas na área do produto cultural e atuantes na cidade, órgãos de imprensa da cidade, sendo que, ao final do fornecimento, deverá ser comprovado que este se deu da forma ora prevista.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

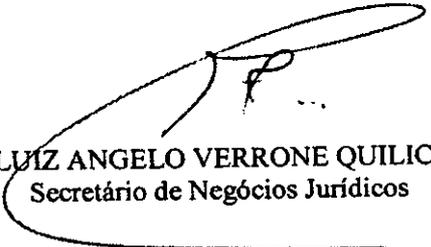
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

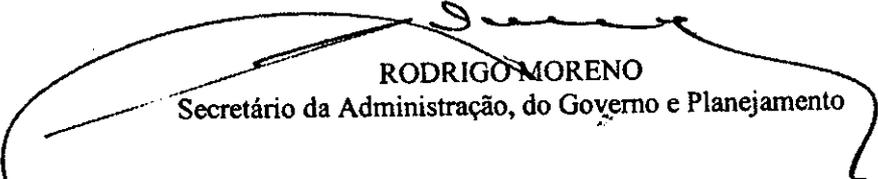
Palácio dos Tropeiros, em 7 de Abril de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

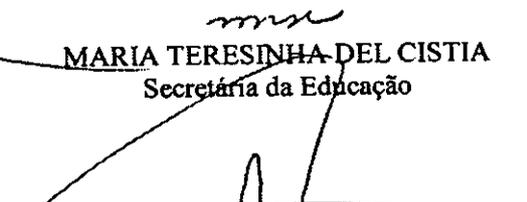
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

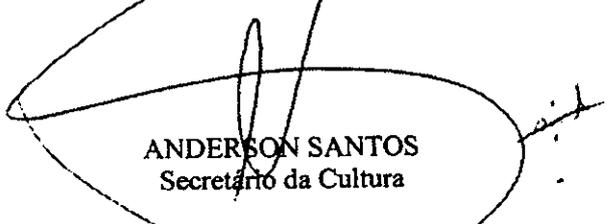


Lei nº 9.087, de 7/4/2010 – fls. 2.

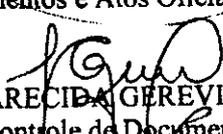
  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
RODRIGO MORENO  
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

  
MARIA TERESINHA DEL CISTIA  
Secretária da Educação

  
ANDERSON SANTOS  
Secretário da Cultura

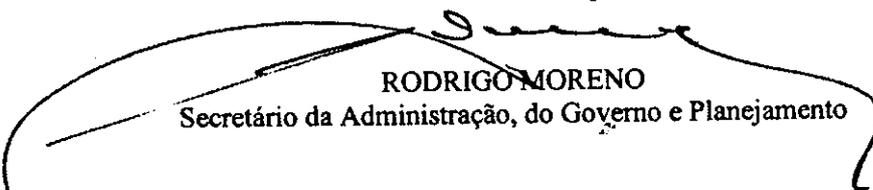
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

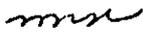
  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

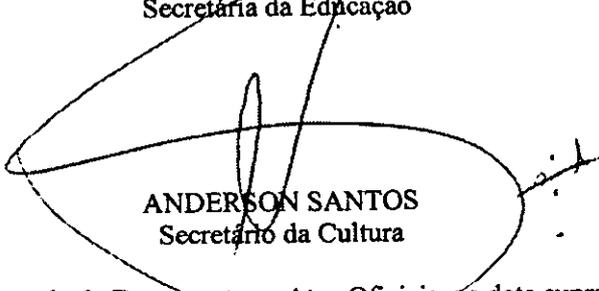


Lei nº 9.087, de 7/4/2010 – fls. 2.

  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
RODRIGO MORENO  
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

  
MARIA TERESINHA DEL CISTIA  
Secretária da Educação

  
ANDERSON SANTOS  
Secretário da Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais